RESOLUÇÃO Nº 1.976/2018

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CESSÃO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão Nobre Carlos Augusto de Paula "Carlão", sediado no palácio do legislativo Natália Salvador Antunes da Câmara Municipal de Macaé.
- **Art. 2º** O Salão Nobre poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e aprovação plenária, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:
 - I Convenções partidárias;
 - II Congressos;
 - III Seminários;
 - IV Jornadas;
 - V Simpósios;
 - VI Cursos;
 - VII Palestras:
 - VIII Conferências;
 - IX Solenidades;
 - X Reuniões.
- § 1º O uso do espaço da Câmara Municipal de Macaé deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.
 - § 2º O Salão Nobre não será cedido para a realização de:
 - I solenidades de formaturas escolares;
 - II colação de grau;
 - III atividades religiosas;
 - IV atividades com fins lucrativos;
 - V promoção pessoal;
 - VI atividades vedadas em lei.
- $\S\ 3^\circ$ A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Lei Estadual no 6081 de 21.11.2011

- **Art. 3**° A cessão do Salão Nobre da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.
- **Art. 4**° A utilização do Salão Nobre depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 5**° Os pedidos para cessão do Salão Nobre devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.
- § 1º Os pedidos para a cessão do Salão Nobre devem ser formulados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do evento.
- § 2° A cessão do Salão Nobre está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.
 - **Art. 6**° Do pedido de empréstimo deverá constar:
 - I identificação da entidade promotora de evento;
 - II identificação do responsável pela ação;
 - III indicação do fim a que se destina a utilização;
 - IV indicação das datas e horários de utilização do espaço;
 - V indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
 - VI indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.
- **Art. 7**° As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.
- **Art. 8**° O cessionário é responsável em ressarcir a Câmara Municipal por eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.
- **Art. 9º** Caso o cessionário necessite utilização do sistema de som existente no espaço, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da Casa.
- **Art. 10** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Salão Nobre.

Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- **Art. 11** É vedada a colagem de cartazes, faixas e banners e perfurações nas paredes do espaço cedido e não será permitido mudar de lugar o mobiliário e demais objetos.
- **Art. 12** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.
- **Art. 13** O descumprimento das obrigações constante nesta Resolução implica em:
 - I indeferimento de pedidos de utilizações futuras;
 - II ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;
 - II demais medidas legais cabíveis.
 - Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 25 de abril de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA PRESIDENTE